

## PETRÓLEO E GÁS

**APROVADAS NOVAS REGRAS SOBRE A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO**

A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais ("ANPM") aprovou o Regulamento sobre Instalação e Operação de Infraestruturas de Armazenagem, através do Regulamento n.º 1/2016, de 2 de março. As novas regras estabelecem, entre outras, os termos e condições aplicáveis à conceção, construção, instalação, modificação, manutenção, operação e desativação de infraestruturas de armazenamento de combustíveis e produtos utilizados na mistura de combustíveis em Timor-Leste. Estas regras são aplicáveis às infraestruturas de armazenamento de combustíveis instaladas ou a instalar no país, independentemente da nacionalidade ou da natureza das entidades que as detêm. Este diploma prevê também as taxas aplicáveis à emissão de licenças, bem como as sanções por violações destas regras, cujo montante poderá ascender a USD 1.000.000.

**APROVADAS NOVAS REGRAS SOBRE A ARMAZENAGEM E VENDA DE QUEROSENE A RETALHO**

A ANPM aprovou a Diretiva n.º 1/2016, de 6 de abril, que estabelece as regras sobre Armazenagem e Venda a retalho de Querosene. As novas regras aplicam-se às atividades de armazenagem e venda a retalho de querosene, independentemente da nacionalidade e natureza das entidades que desenvolvam essas atividades. Esta diretiva também estabelece as regras sobre infraestruturas de armazenagem de querosene, infraestruturas atípicas de armazenagem de querosene, venda a retalho de querosene, autorizações temporárias, inspeções e sanções aplicáveis.

## JOGO

**REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DO JOGO E DIVERSÃO**

Mediante o Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de abril, o Governo de Timor-Leste aprovou o regime jurídico aplicável ao licenciamento, exploração e controlo da atividade de jogos sociais e de diversão (como o bingo, lotarias, loto, rifas, concursos e jogos virtuais), máquinas de jogo e jogos tradicionais (como a luta de galos). Este diploma exclui da sua aplicação a exploração de casinos e matéria fiscal, nomeadamente o imposto sobre prémio de jogo. A tutela desta atividade compete ao Ministro do Turismo, que deverá emitir a autorização para exploração dos referidos jogos sociais e diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais. Este diploma estabelece também que, à exceção de luta de galos e *Kuro Kuro* (jogo tradicional de dados), a concessão para exploração dos outros jogos e atividades está sujeita a concurso público. Também se encontra previsto o pagamento de emolumentos específicos.

## AMBIENTE

**APROVADAS REGRAS SOBRE A INSPEÇÃO E CALIBRAÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEL**

Mediante a aprovação do Diploma Ministerial n.º 21/2016, de 9 de março, o Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente estabeleceu regras sobre a inspeção e calibração de bombas de gasolina e gasóleo. De acordo com este novo diploma, a tolerância do contador deste tipo de bombas é de  $\pm 0,5\%$ . Sempre que o contador exceder essa percentagem é necessário calibrar a bomba. O incumprimento destas novas regras pode dar origem a aplicação de sanções ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de agosto (Regime das Infrações Administrativas Contra a Economia e a Segurança Alimentar).

**CRIADO O SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS**

O Decreto-Lei n.º 5/2016, de 16 de março, aprovou o regime jurídico aplicável à criação e gestão do Sistema Nacional de Áreas Protegidas ("SNAP"). Este regime é aplicável a todo o território nacional e às águas sob jurisdição nacional. De acordo com o diploma, áreas com determinadas características poderão ser consideradas como áreas protegidas. Estas áreas protegidas são classificadas como: parques nacionais, santuários de vida selvagem, monumentos naturais, paisagens protegidas ou reservas naturais, sendo cada uma sujeita a regras específicas. Este diploma também lista as atividades que, dentro das áreas protegidas, são permitidas (por exemplo, caça e pesca de subsistência de espécies não protegidas) e proibidas (por exemplo, cortar, queimar, arrancar ou colher flora protegida).

## FRONTEIRAS MARÍTIMAS

**CRIADO O CONSELHO PARA A DELIMITAÇÃO DEFINITIVA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS**

O Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de março, cria o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas ("CDDFM") entre Timor-Leste, a *Commonwealth* da Austrália e a República da Indonésia, estabelecendo também as regras do seu funcionamento, composição e competências. O CDDFM é responsável por (i) definir as condições e os objetivos da negociação de um tratado para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a *Commonwealth* da Austrália e com a República da Indonésia, (ii) acompanhar o processo de negociações liderado pelo Chefe da Equipa das Negociações, e (iii) fornecer informação do processo de negociação junto dos grupos de responsabilidades políticas, com vista a assegurar a coesão nacional relativa à delimitação definitiva das fronteiras marítimas. O CDDFM é presidido pelo Primeiro-Ministro, sendo também composto pelo Chefe da Equipa das Negociações, figuras eminentes da Nação (por exemplo, antigos Presidentes da República, antigos Primeiro-Ministros e antigos Presidentes do Parlamento Nacional), caso venham a ser convocados, os Ministros do Governo, cuja presença seja necessária, e qualquer outra personalidade que venha a ser convocada face à sua reputação, experiência, conhecimento, antecedentes ou reconhecimento público.

## ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

**REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS**

5 anos após a sua criação, foi decidido alterar, através do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de maio, o estatuto jurídico do Fundo das Infraestruturas, para garantir que o mesmo tem capacidade de resposta às atuais necessidades de financiamento sem sobrecarregar o Orçamento de Estado. Assim, o Fundo de Infraestruturas passa agora a ser um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com receitas próprias. O presente Decreto-Lei estabelece os fins e objetivos do Fundo, bem como a sua estrutura orgânica e as regras aplicáveis à sua gestão financeira e patrimonial.

**NOVA LEI DE RECENSEAMENTO ELEITORAL**

A Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, estabelece as regras aplicáveis ao recenseamento eleitoral, tanto em território nacional, através do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral ("STAE"), como no estrangeiro, nas embaixadas ou consulados com jurisdição sobre a área de residência habitual do cidadão timorense. O recenseamento eleitoral é obrigatório para todos os cidadãos timorenses maiores de dezassete anos.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:  
Ricardo Alves Silva: [ricardo.silva@mirandalawfirm.com](mailto:ricardo.silva@mirandalawfirm.com)  
Tereza Garcia André: [tereza.andre@mirandalawfirm.com](mailto:tereza.andre@mirandalawfirm.com)

Miranda & Associados  
Av. Eng. Duarte Pacheco, 7  
1070-100 LISBOA  
Tel: +351 217 814 800 Fax: +351 217 814 802  
[www.mirandalawfirm.com](http://www.mirandalawfirm.com)

**miranda**alliance  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES  
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)